DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.892, DE 15 DE MARÇO DE 2021

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.361, de 09 de dezembro de 2020, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunic.

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 09

Valor ..... R$ 10.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 08

Valor ..... R$ 7.000,00

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2044.0000 Plano Municipal de Saneamento Básico

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 17

Valor ..... R$ 3.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 15 de março de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.904, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2021"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e:

Considerando que pela Lei Complementar nº 152, de 08 de fevereiro de 2021, autorizou o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS Municipal e dá outras providências;

Considerando que a referida Lei teve seu prazo de validade, até 26 de abril de 2021, com prorrogação prevista em seu artigo 7º.

R E S O L V E :

Artigo 1º – Fica prorrogado até 28 de junho de 2021, o prazo de validade do Artigo 7º da Lei Complementar nº 152, de 08 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor a partir de 26

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

de abril de 2021.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.905, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"ESTABELECE FASE DE TRANSIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) NO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que criou e organizou o "Plano São Paulo", Retomada Consciente;

CONSIDERANDO que o "Plano São Paulo" instituiu medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia considerados não essenciais durante a quarentena, concedendo aos Municípios do Estado a flexibilização dos setores que enumera;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo criou a Fase de Transição para a flexibilização em algumas áreas da atividade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem combater a proliferação e prevenir o contágio pelo COVID-19.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Artigo 1º. – Fica autorizado, a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de atividades comerciais, com o horário restrito de funcionamento das 11h às 19h e com redução para 25% na capacidade de ocupação do estabelecimento, e com aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Artigo 2º. - Os Templos que exercem práticas religiosas poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecerem abertos aos praticantes, desde que observadas as seguintes regras:

I – Ocupação máxima de 25% da capacidade de lotação do espaço;

II – distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas e assentos;

III – obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV – disponibilização de álcool em gel 70% para os participantes;

V – o quanto possível, deixar portas e janelas abertas.

VI – as reuniões deverão se encerrar até às 20h, em razão da manutenção do toque de recolher.

Artigo 3º - Ficam autorizados, a partir de 24 de abril de 2021, o funcionamento de restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias, com o horário restrito de funcionamento das 11h às 19h e com redução para 25% na capacidade de ocupação do estabelecimento, e com aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Artigo 4º - Fica mantido o toque de recolher diariamente das 20h00 as 05h00.

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 1.899, de 12 de abril de 2021 e do Decreto 1.902, de 16 de abril de 2021.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Portarias

PORTARIA Nº 12.468, DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica Afastada, a partir de 19 de abril de 2021, a servidora REGIANI APARECIDA LOPES MENESIO MAZIERO, R.G. nº 18.880.050-5 SSP/SP, ocupante do Cargo de "Professor de Ensino Fundamental II", que vinha exercendo, para exercer, a partir de 19 de abril de 2021, o cargo de provimento em Comissão na Administração, de "Vice-Diretor de Escola", para qual fica nomeada através da presente, ficando com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 2º - Pelo exercício do cargo de Vice-Diretor de Escola, será remunerada na forma prevista na Tabela I, Faixa 1, Nível I, das Classes de Suporte Pedagógico, constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Cargo de Provimento Efetivo.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de abril de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário